

Termo de Referência

01 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos plásticos atender a demanda do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses (IALF), instituto que integra a Coordenadoria Geral de Perícias CGP/SEJUSP/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01: Descrição dos itens solicitados.

Item	Código	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade
1	0018283	Reservatório para soluções - Tipo: coxinho; Material: polipropileno; Volume: mínimo de 50 ml.	1,000 - Unidade	200
2	0004151	Ponteira laboratorial - Volume: 0,1-10 ul; Material: Polipropileno; Requisito: com filtro, estéril, livre de DNase, RNase e pirogênicos; Embalagem: rack com 96 unidades.	Unidade - 96,000 - rack	313
3	0000118	Ponteira laboratorial - Volume: 1 - 20 ul; Material: Polipropileno; Requisito: com filtro, estéril, livre de DNase, RNase e pirogênicos; Embalagem: rack com 96 unidades.	Unidade - 96,000 - rack	443
4	0018574	Ponteira laboratorial - Volume: 1 - 100ul; Material: Polipropileno; Requisito: com filtro, longa, estéril, livre de DNase, RNase e pirogênicos; Embalagem: rack com 96 unidades.	Unidade - 96,000 - rack	326
5	0000115	Ponteira laboratorial - Volume: 1 - 200 ul; Requisito: com filtro, estéril, autoclavável, livre de pirogênios, DNase, RNase e metais pesados;	Unidade - 96,000 - rack	636
6	0018575	Ponteira laboratorial - Volume: 50 - 1000 ul; Material: Polipropileno; Requisito: com filtro, longa, estéril, livre de DNase, RNase e pirogênicos; Embalagem: rack com 96 unidades;	Unidade - 96,000 - rack	320
7	0031065	Ponteira laboratorial - Tipo: Gilson; Volume: 200 µl; Material: Polipropileno; Requisito: Sem filtro, estéril e Autoclavável; Encaixe: universal, sem coroa e sem ranhura;	Pacote - 1.000,000 - Unidade	20
8	0031066	Ponteira laboratorial - Tipo: Gilson; Volume: 1000 ul; Material: Polipropileno; Requisito: Sem filtro, estéril e Autoclavável; Encaixe: universal, sem coroa e sem ranhura;	Embalagem - 500,000 - Unidade	04

1.1.1. No que concerne às especificações dos itens mencionados, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua indisponibilidade no momento. Nesse íterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do SistemaCompras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter



Termo de Referência

os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança."

1.1.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto na alínea 'a' do inciso V, do art. 40 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de demanda constante e considerando que os produtos a serem adquiridos se enquadram na categoria de consumíveis, ou seja, possuem vida útil curta, atendendo, assim, ao disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Coordenadoria Geral de Perícias, de acordo com o art. 1º do Decreto 12.107, de 24 de maio de 2006, está vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de coordenar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades de Perícia Oficial Forense, essenciais ao cumprimento de sua função constitucional. A ela compete, entre outras coisas: a) O planejamento, a organização, o controle, a fiscalização, a correição e o aperfeiçoamento dos serviços de ordem técnica, funcional e administrativa das unidades operacionais e dos agentes que lhe são subordinados; b) O apoio e a colaboração, com as autoridades do Poder Judiciário, nas atividades de interesse da justiça; c) A adoção de providências necessárias à preservação das provas técnico científicas relacionadas às infrações penais que estiverem sobre sua



Termo de Referência

custódia; d) A atualização, a ampliação e o desdobramento das atribuições no campo pericial, sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem.

2.2. O Laboratório de DNA do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses, sob a égide da Coordenadoria Geral de Perícias, tem por atribuição realizar exames periciais no domínio da genética forense, fornecendo à sociedade sul-mato-grossense análises técnicas de reconhecida idoneidade na elucidação de crimes contra a pessoa, delitos sexuais e outras modalidades transgressoras. Por meio da emissão de laudos, contribui-se substancialmente para a resolução de crimes, possibilitando a identificação de indivíduos em situações diversas, como casos de ossadas e/ou cadáveres não identificados, crimes sexuais, homicídios, entre outros.

2.3. Para a realização desses exames, o Instituto de Análises Laboratoriais Forenses emprega consumíveis de laboratório específicos, fundamentais para a condução eficaz das análises. Os consumíveis, como ponteiros e materiais afins, são imprescindíveis para o processamento das amostras, sendo sua ausência capaz de comprometer a integridade e a precisão dos resultados obtidos.

2.4. Convém registrar, também, que devido à gestão do Banco Estadual de Perfis Genéticos e como membro da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), desde 2018, o IALF passou a ser auditado regularmente (Resolução nº12/20, CG/MJSP), pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Comitê Gestor (CG) da RIBPG faz parte da estrutura do MJSP, sendo responsável por definir os critérios mínimos de qualidade que devem ser cumpridos pelo laboratório a fim de estar autorizado a inserir perfis genéticos de evidências e condenados (Lei 12854/12) no Banco Estadual de Perfis Genéticos do MS e Banco Nacional de Perfis Genéticos, o que reforça a importância da utilização de consumíveis de qualidade nos exames laboratoriais forenses.

2.5. Neste cenário, a presente contratação faz-se necessária para fornecer ao Instituto de Análises Laboratoriais Forenses os insumos necessários para a continuidade aos trabalhos periciais realizados, além de avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, pois esta consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela perícia e, consequentemente, fortalecer o processo de produção da prova material e de esclarecimentos dos crimes.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição da Solução Como Um Todo

3.1.1. A solução que atende à demanda da Coordenadoria Geral de Perícias, é a aquisição de insumos plásticos para manutenção dos exames realizados pela IALF, pois estes auxiliam de forma mais precisa e conclusiva as



Termo de Referência

análises dos exames periciais, e, conseqüentemente, contribuem com as investigações criminais.

3.1.2. A aquisição dos insumos e materiais por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, é a solução mais viável encontrada após a realização do Estudo Técnico Preliminar, a que atende à demanda da CGP para dar continuidade a realização dos exames que atendem todo o Estado, refletindo diretamente na atividade pericial e na confecção dos laudos periciais, levando mais qualidade ao serviço ofertado à população.

3.1.3. Os objetos devem ser entregues em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3.1.4. Os itens entregues deverão estar em perfeito estado, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas. Deverão ser entregues embalados, em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

3.2. Da Exigência de Amostra

3.2.1. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado nos itens 02 a 08, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2.1.1. A solicitação da amostra está de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual informa que permite à Administração se certificar acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no edital.

3.2.1.2. A finalidade da amostra é permitir que se possa aferir a compatibilidade do material solicitado entre o objeto ofertado pelo licitante (apresentado por meio de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders) e a solução hábil a atender as necessidades da Administração, reduzindo riscos de uma aquisição equivocada.

3.2.1.3. Ainda, no caso em questão, a exigência de amostra tem por objetivo possibilitar a realização de testes destinados a averiguar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, como a compatibilidade com os equipamentos de que dispõe a CGP.

3.2.1.4. Assim, serão exigidas no mínimo 3 (três) unidades de cada item a título de amostra, a fim de permitir a execução de ensaios em diferentes micropipetas e condições de uso, assegurando a repetibilidade e confiabilidade dos resultados obtidos.



Termo de Referência

3.2.2. As amostras devem ser entregues na Coordenadoria da Fase Externa (COFEX/SAD/MS), localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, Campo Grande/MS, no prazo estipulado no subitem 3.2.1, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.2.2.1. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do lote, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

3.2.2.2. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.2.2, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.2.1, sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.2.2.3. Caso a licitante seja classificada no (s) item (ns) reservado (s) e no (s) item (ns) de ampla concorrência, apresentará somente uma amostra para ambos.

3.2.3. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.2.4. As amostras serão remetidas a Comissão Avaliadora da Coordenadoria Geral de Perícias- CGP, que será designada formalmente e publicado no Diário Oficial do Estado, em cada caso, considerando a especificidade dos itens, com o endereço do local onde deverá ser procedida a análise das amostras e os horários de atuação da equipe, para avaliação dos itens:

3.2.4.1. Itens 02 a 08: compatibilidade e perfeito encaixe com as micropipetas utilizadas pelo IALF, das marcas Gilson e Rainin, bem como verificação física e dimensional das ponteiras, incluindo a avaliação da capacidade funcional para aspiração e liberação adequadas de líquidos, soluções e reagentes químicos, conforme as exigências da rotina laboratorial.

As análises das amostras deverão ocorrer nas dependências do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses- IALF/CGP, visto que, os objetos desta contratação são utilizados diretamente nas ponteiras que realização de exames de DNA forense, em ambiente laboratorial rigorosamente controlado, com protocolos específicos de biossegurança e esterilização, voltados à prevenção de contaminações cruzadas. Tornando o deslocamento desses equipamentos para ambiente predominantemente administrativo, desprovido do mesmo nível de controle, expõe as pipetas a risco concreto de contaminação, além de possibilitar a introdução de resíduos biológicos ou químicos no ambiente administrativo, o que não se mostra adequado sob os aspectos sanitário e de segurança.



Termo de Referência

3.2.4.3. Além disso, a análise das amostras abrange, também, a verificação física ou dimensional das ponteiras, envolvendo testes funcionais de aspiração e liberação de líquidos, com a utilização de soluções e reagentes químicos próprios da rotina do laboratório. Dessa forma, a realização da análise das amostras no próprio IALF/CGP revela-se a alternativa mais eficiente, razoável e segura, não acarretando qualquer prejuízo à Administração nem aos licitantes.

3.2.5. Serão divulgados, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.2.6. Para a avaliação da amostra, o servidor/comissão avaliador (a) poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

3.2.7. Após a avaliação da amostra, o servidor/comissão indicada no subitem 3.2.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação, como para a recusa, motivando objetivamente, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.2.8. O resultado da avaliação da (s) amostra (s) será divulgado por meio do site www.compras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado.

3.2.8.1. As licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação da amostra, a partir da sua divulgação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso.

3.2.8.2. O recurso será dirigido ao servidor/comissão avaliador (a), que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir.

3.2.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra e ela for reprovada, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.2.9.1. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

3.2.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.2.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



Termo de Referência

3.2.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.2.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.2.13. A solicitação da amostra está de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual informa que permite à Administração se certificar acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no edital.

3.2.14. A finalidade da amostra é permitir que se possa aferir a compatibilidade do material solicitado entre o objeto ofertado pelo licitante (apresentado por meio de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders) e a solução hábil a atender as necessidades da Administração, reduzindo riscos de uma aquisição equivocada.

3.2.15. Ainda, no caso em questão, a exigência de amostra tem por objetivo possibilitar a realização de testes destinados a averiguar os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, como a compatibilidade com os equipamentos de que dispõe a CGP.

3.2.16. Assim, serão exigidas no mínimo **3 (três) unidades de cada item a título de amostra**, a fim de permitir a execução de ensaios em diferentes micropipetas e condições de uso, assegurando a repetibilidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

3.3. Da Sustentabilidade

3.3.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.3.2. Não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.4. Consórcio

3.4.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no Edital.

3.4.2. Não haverá limitação do número de empresas consorciadas.



Termo de Referência

3.4.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.4.3.1. Para definição do percentual aludido, consideraram-se a complexidade das exigências da habilitação econômico-financeira e a responsabilidade a ser assumida pelo consórcio.

3.4.4. O acréscimo de que trata o tópico 3.4.3 supracitado, não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, nos termos do art. 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

3.5. Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.5.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

3.6. Catálogos, Encartes, Folhetos Técnicos ou “Folders” Dos Materiais Ofertados:

3.6.1. Para o **item 01**, o licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

04 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições De Entrega

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade



Termo de Referência

requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **em remessa única**.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Senador Filinto Muller 1530, Bairro Ipiranga – Campo Grande | MS, CEP: 79.037-100, Telefone: (67) 3345-6717 / (67) 3345-6726.

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona das 08h00 às 17h00.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. Condições de Recebimento do Produto

4.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APGR-HPGL-MFSU-SH8N>. Assinado por: JOSEMIERTES SOROCORRO FONSECA PRADO DA SILVA em 02/02/2026, WILLIAN NASSAR MOREIRA EDUARDO em 02/02/2026, ARY CARLOS BARBOSA em 03/02/2026.



Termo de Referência

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. Da Garantia dos Produtos

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.3.2. Os produtos que apresentarem vício ou defeito, e que não estiverem de acordo com as especificações no período de vigência da garantia, deverão ser substituídos por outros, novos e lacrados.

4.3.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos objetos que apresentarem vício ou defeito, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada destes das dependências da Administração pelo Contratado.

4.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.5. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



Termo de Referência

05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Obrigações do Contratante:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que consiste à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do



Termo de Referência

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10. deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. Obrigações do Contratado:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Termo de Referência

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Termo de Referência

6.6. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o artigo 120, da Lei n. 14.133/2021.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pagamento:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.



Termo de Referência

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. Reajuste

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Termo de Referência

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do (s) item (ns), observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao modo de disputa **será adotado o modo de disputa aberto**, uma vez que no caso em apreço, os custos da contratação são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022, de modo a promover resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para aquisição do objeto, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

8.2. Habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Termo de Referência

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

VIII- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

IX- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.2.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Termo de Referência

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Termo de Referência

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.



Termo de Referência

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.3.3. Em relação ao índice eleito no subitem 8.2.4.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, a Lei 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, busca evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessária a presente exigência.

8.2.4.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.2.4.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".

8.2.4.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência de porcentagem em grau máximo com a finalidade de proteger as contratações efetuadas por este Estado.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



Termo de Referência

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

II - Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item a exclusividade na participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da **Funcional Programática** n.º 10.31901.06.181.2209.6118.0008; **Fonte de Recurso** n.º 0175980081; **Natureza de Despesa** n.º 33903035.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.



Termo de Referência

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4. Sanção de Multa



Termo de Referência

12.4.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1.1. De **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

12.4.2. De **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Termo de Referência

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante;

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar

12.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

12.11. Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

12.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.13. Da Aplicação e do Cômputo da Sanção



Termo de Referência

12.13.1. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Processo Administrativo Sancionador

12.15.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

ASSINATURAS

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Josemirtes Socorro Fonseca
Prado da Silva
jfonseca@cgp.sejusp.ms.gov.br

Willian Nassar Moreira
Eduardo
wmoreira@sejusp.ms.gov.br

Aprovado em: ____ / ____ / ____

ORDENADOR DE DESPESAS
SEJUSP/MS

